



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 01 de novembro de 2019 - Edição nº 209/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 01 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	16

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 799/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/018486/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE01206.

Art. 2º - Designar o servidor ROBSON SILVA COSTA, Matrícula nº 98509-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 800/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/018163/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 02005-2, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE01195.

Art. 2º - Designar o servidor JOSÉ MARQUES BARBOSA, Matrícula nº 01985-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 801/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018927/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98318-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de inspeção no município de Bom Princípio do Piauí (PI), conforme Portaria nº 740/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 190/2019, em 04 de outubro de 2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 802/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018995/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do membro e servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 09 de novembro de 2019, para a participação no Lançamento do Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, no dia 08 de novembro do corrente ano, no município de São João do Piauí (PI), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

MEMBRO/SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto	96451-4
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97064-6
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838-8
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operações	97570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/005888/2017** – Prestação de Contas do Município de Piripiri, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestora: Sra. Maria do Socorro Brito Cavalcante e Meneses

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita a Ordenadora de Despesa do FMTAS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/005888/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/005888/2017** – Prestação de Contas do Município de Piripiri, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Gestor: Sr. Luiz Cavalcante e Menezes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Prefeito do Município de Piripiri, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/005888/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de outubro de dois mil e dezenove.

## Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/016936/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando contratação futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração e aparelhos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com registro de preço para eventual fornecimento de peças, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade contidos no Termo de Referencia, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 13 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 31 de outubro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima  
Matricula 98.111-7  
Pregoeiro

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006080/2017

ACÓRDÃO Nº 1.758/19

DECISÃO Nº 453/19

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/TERESINA – SDU-CENTRO/NORTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEIS: JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR (SUPERINTENDENTE).

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO - PEÇA 10, FLS. 19).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não têm o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Prestação de Contas Anual. Superintendência de Desenvolvimento Urbano/Teresina–SDU-Centro/Norte. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/irregularidades apuradas após o contraditório: Irregularidades em prorrogações sucessivas de contrato emergencial por dispensa de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 03), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes

- OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano–SDU Centro/Norte, atinente ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Suspeição: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

Assinatura Digitalizada  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/017530/2018

ACÓRDÃO Nº 1.797/2019

DECISÃO Nº 479/19

NATUREZA: DENÚNCIA CONTRA A P.M. CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2018.

DENUNCIANTE: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA (VICE-PREFEITO)

DENUNCIADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PEÇA 09, FLS. 06, PELO DENUNCIADO) E VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 18083 (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. PESSOAL. PRÁTICA DE NEPOTISMO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COGENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DELIBERAÇÃO ACERCA DE EVENTUAL MULTA A SER APLICADA

1. Caracterizado o descumprimento de norma cogente no ordenamento jurídico, fundamentado na Súmula vinculante nº 13/STF c/c art. 37, caput da CRFB/88, restou comprovada a prática de Nepotismo.

2. Ademais, constatou-se a ocorrência de Irregularidade no Procedimento Licitatório em questão, com base no art. 9º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da CRFB/88 e art. 29, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras do Piauí-PI, tendo em vista a não observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

3. Deliberação acerca de eventual multa a ser aplicada ao gestor, em atendimento à Decisão nº 03/19-ADM deste TCE/PI.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Exercício de 2018. Aplicação de multa. Determinações. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a Decisão da Segunda Câmara nº 131/19 (peça 22), o Acórdão nº 563/2019 (peça nº 23), o voto do Relator (peças 21 e 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a teor do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo

único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peças 21 e 37).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peças 21 e 37), pelas seguintes determinações ao gestor municipal:

a) Para que promova o imediato desligamento da Sra. Rosana Sara Araújo Carmo do cargo de Procuradora do Município, tendo em vista a caracterização da prática de nepotismo, no termos da Súmula vinculante nº 13/STF c/c art. 37, caput, da CRFB/88;

b) Para que realize novo procedimento licitatório em substituição ao Pregão Presencial nº 008/2013, tendo em vista as irregularidades observadas no citado Pregão, em observância ao art. 9º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da CRFB/88 e art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras do Piauí-PI.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC/014917/2018

ACÓRDÃO Nº 1.799/2019

DECISÃO Nº 483/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 007/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI.

RESPONSÁVEIS: ROGER COQUEIRO LINHARES (PREFEITO MUNICIPAL) E MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA (SECRETÁRIA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO. IMPROPRIEDADES RELATIVAS AO EDITAL. NÃO ENVIOU DE DADOS AO SISTEMA. AUSÊNCIA DE LEI ESTABELECEANDO CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO OBSERVÂNCIA DO LIMITE COM GASTO DE PESSOAL.

1- O processo seletivo ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se inapto a gerar contratações válidas.

*Sumário: Admissão de Pessoal - Edital nº 007/2018 – Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, exercício 2018. Irregularidade. Aplicação de Multa. Determinação. Comunicação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04 e 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na voto do Relator (peça 31), pelo Julgamento de irregularidade do Processo Seletivo de Edital nº 007, de 17 de julho de 2018, da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com esteio no art. 11 §4 da Resolução nº23/2016.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime pela aplicação de multa ao gestor, no valor de 500 UFR-PI, conforme previsão do art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos e pelos fundamentos expostos na voto do Relator (peça 31).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela determinação, para que o gestor se abstenha de contratar os aprovados no teste seletivo considerado irregular, e que seja comunicado ao Promotor que atua na Comarca para as providências que reputar cabíveis, especialmente, para os fins do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a

serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/016242/2015

ACÓRDÃO Nº. 1.756/19

DECISÃO Nº. 485/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2015 – P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

RESPONSÁVEIS: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO - OAB/PI Nº. 5.825 – (PROCURAÇÃO: EX-PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 02 DA PEÇA 27); LUÍS FRANCISCO DE SOUSA (OAB/PI Nº. 11.261) E ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº. 6.460) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 05 DA PEÇA 41); SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (OAB/PI Nº. 6.369) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: EX-PREFEITO MUNICIPAL).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/018314/2015 – DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 (DENUNCIADO: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA – EX-PREFEITO MUNICIPAL. DENUNCIANTE: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREITAS - VEREADORA. ADVOGADOS DO DENUNCIANTE: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA, OAB/PI Nº. 4.780, E OUTRO, COM PROCURAÇÃO ÀS FLS. 10 DA PEÇA 03. JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº.

935/2018, À PEÇA 33); TC/008633/2016 – DENÚNCIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PESSOAL. IRREGULARIDADES CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2015 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL.

1. Irregularidades no Edital 001/2015. Favorecimento de candidatos.

*SUMÁRIO: EDITAL Nº. 001/205 PARA ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo arquivamento da Denúncia sem resolução do mérito, por haver conexão com o Processo TC 016242/2015. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 15 do Processo TC/008633/2016), a informação da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 17 e 18 do Processo TC/008633/2016), a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (Peças 03 a 05 do Processo TC/016242/2015), as informações sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peças 32 a 35 e 43 a 46 do processo TC/016242/2015), o Acórdão TCE/PI Nº. 631/2018 (Peça 56 do processo TC/016242/2015), a informação complementar em processo de admissão da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (Peças 69 a 80 do processo TC/016242/2015), as manifestações do Ministério Público de Contas (Peça 19 do processo TC/008633/2016 e Peças 17, 24, 36, 47, 81 e 83 do processo TC/016242/2015), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Peça 88 do Processo TC/016242/2015), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), sem resolução do mérito, tendo em vista a conexão com o Processo TC/016242/2015.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas

Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Nº. 37, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO TC Nº 004560/2019

ERRATA

Verificou-se equívoco no Acórdão nº 1781/2019 – GDC (Peça nº 29), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 206/2019 (pág. 9 e 10) de 29/10/2019. Inclusão do nome do Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

ACÓRDÃO Nº 1781/2019

DECISÃO Nº 469/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE PAES LANDIM/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB/PI Nº 12276 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

1- Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal Paes Landim. Exercício de 2018. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância parcialmente com parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI nº 12276, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando todos os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial a teor do art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de multa no valor correspondente a 500 UFR-PI ao Sr. Gutemberg Moura de Araújo, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 27).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Estado do Piauí Tribunal de Contas 2 Presidente, no momento da apreciação deste processo), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo), o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC Nº. 023.611/17

ACÓRDÃO Nº. 1.736/19

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

No tocante a ausência de informação em relação à quantidade de veículos locados e para qual secretaria eles prestariam serviços, gerando suspeitas de que o serviço não foi realizado, mesmo a defesa tendo apresentado os contratos e a rescisão dos mesmos, tais informações somente foram prestadas posteriormente a relação contratual. Dessa forma, restou prejudicada a fiscalização pela Câmara Municipal e pela Sociedade, descumprindo o art. 37, da CF/88, bem como a Lei nº. 12.527/2011.

*Sumário. Denúncia. Município de Caracol. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência Parcial da Denúncia. Aplicação de multa ao gestor. Relacionamento aos autos da Prestação de Contas do Município. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.*



DECISÃO Nº. 448/19

ASSUNTO: DENÚNCIA – MUNICÍPIO DE CARACOL – PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

DENUNCIANTE: SR. RILDO LEAL DE SOUSA - VEREADOR MUNICIPAL

SR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA COSTA- VEREADOR MUNICIPAL

DENUNCIADO: SR. GILSON DIAS DE MACEDO FILHO- PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SR. ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES OAB/PI Nº. 3.530

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado, Dr. Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº. 3.530 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de decisão do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo os fundamentos contidos no relatório de instrução e no parecer ministerial, em Conhecer a presente Denúncia, para, no mérito, Conferir-lhe Procedência Parcial, em razão da ausência de informação em relação à quantidade de veículos locados e para qual secretaria eles prestariam serviços, gerando suspeitas de que o serviço não foi realizado.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 1.000 UFRs/PI ao gestor da Prefeitura Municipal de Caracol do Piauí, Sr. Gilson Dias de Macedo Filho (exercício financeiro de 2017), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE/PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Relacionar a presente Denúncia ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Caracol, exercício financeiro de 2017, para fins informativos.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, em Comunicar ao Promotor de Justiça da Comarca para que adote as medidas que entender cabíveis. Vencida, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela não comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 498/19 – a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 682/19 – a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 033, de 02 de outubro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 001.578/17

ACÓRDÃO Nº. 1.737/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A problemática da locação de veículos no estado do Piauí é preocupante, como no caso dos autos, uma empresa, que somente nos dois acórdãos mencionados, faturou R\$ 6.641.923,56 com apenas dois veículos.

*Sumário. Representação. Município de Batalha. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2012. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação.*

DECISÃO Nº. 449/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – MUNICÍPIO DE BATALHA – PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: EMPRESA T-LOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA

(COMERCIAL TIBALDE) - SR. SAUL HEMANUEL SAMPAIO NOGUEIRA – REPRESENTANTE DA EMPRESA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peças 30 e 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a proposta de decisão do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo os fundamentos contidos no Relatório de Instrução da Secretaria do Tribunal e no Parecer do Ministério Público de Contas, em Conhecer a presente Representação, para, no mérito, Conferir-lhe Procedência com a consequente Expedição de declaração de inidoneidade da T – LOC – Locação de Veículos e Transportes Ltda. (CNPJ: 10.664.074/0001-86) perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-a para a contratação com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como das demais empresas quer tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada, proibindo-as de contratar com o Poder Público, a teor do prescrito no art. 85 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 212 do RI TCE/PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Comunicar ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 498/19 – a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 682/19 – a serviço do TCE/PI).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

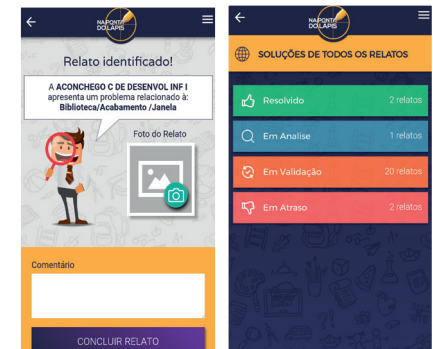
Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 033, de 02 de outubro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

@Tcepi

Tce\_pi

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017941/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA FLORACI CASTRO FERNANDES MELO

INTERESSADO: GIOVANI GUERRA DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 324/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Giovani Guerra de Melo, CPF nº 048.138.803-63, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex - segurada, Maria Floraci Castro Fernandes Melo, CPF nº 183.083.173-91, mat. nº 0452858, servidora inativa no cargo de Atendente – Agente técnico de Serviço, Padrão “D”, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 26/06/2019.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2517/19 – PIAUÍ PREV, datada de 21/08/19, (fl. 93), com efeitos retroativos a 26/06/2019, publicada no Diário Oficial nº 160/19, de 26/08/2019, (fl. 97), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.201,57, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04 – R\$ 3,00);	3,00

b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 35,99);	35,99
c) Vencimentos (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.162,58) Taxa de Insalubridade (40% de R\$ 48,95 da LC nº 13/94).	1.162,58
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS</b>	<b>1.201,57</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/018140/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 294/2019-GDC

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2195/2017 E Nº 181/2018 (TC/015169/2014 E TC/024389/2017)

RECORRENTE: GERALDO FONSECA CORREIA – EX GESTOR FUNDEB

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB-PI Nº 4521), IZIS DA MOTA FONSECA (OAB-PI Nº 15.737) – PROCURAÇÃO PEÇA 2.

Trata-se de interposição de Revisão pelo Sr. Geraldo Fonseca Correia, ex-gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB de Bertolínia no exercício financeiro de 2014, via advogados Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB-PI nº 4521), Izis da Mota Fonseca (OAB-PI nº 15.737), com procuração nos autos (peça 2), em face do Acórdão nº 2195/2017 do processo TC/015169/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 190/17 de 11/10/17 (peça 4, fl.2), e Acórdão nº 181/2018 do processo TC/024389/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 038/18 de 28/02/18 (peça 4, fl.3).

Consoante os art. 408 e 442 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/018140/2019,

protocolado em 10/10/2019, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 157 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 406, 440 e 441, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, verificou-se que a presente propositura não atende aos pré-requisitos para a Revisão, conforme aduz o art. 440 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 440. A decisão definitiva em processo de prestação ou de tomada de contas de gestão, com trânsito em julgado, poderá ser revista pelo Plenário do Tribunal de Contas quando:

I - verificar-se erro de cálculo nas contas;

II - verificar-se falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - tenha ocorrido a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida.

§1º Em face de indícios de elementos eventualmente não examinados pelo Tribunal, o Ministério Público de Contas poderá requerer a revisão, compreendendo o pedido de reabertura das contas e o pedido de mérito.

§2º A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário. (grifo nosso).

A petição recursal não indicou nenhum erro de cálculo nas contas, não demonstrou nenhuma insuficiência ou falta de documentos, e não apresentou nenhum documento novo referente aos autos correlacionados, não se enquadrando nos fundamentos para a Revisão.

Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Revisão.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que infringe o art. 440 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30/10/2019.

(Assinado eletronicamente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

DOCUMENTO: TC/017883/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 297/2019-GDC

ASSUNTO: PEDIDO DE ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – NO PERÍODO DE 2013 A 2016

REQUERENTE: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO (CPF Nº 711.655.173-53) – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Trata-se de documento solicitando a abertura de Tomada de Contas Especial quanto ao período de 2013 a 2016 sob a gestão da Sr.<sup>a</sup> LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, tendo em vista a falta de repasse de valores ao Fundo Municipal de Previdência Própria de Colônia do Gurguéia por parte da ex-gestora, causando pendências cancelando no CALTC/SIAFI e prejudicando a celebração de convênios e repasses de recursos através dos governos Federal e Estadual nas áreas de educação, saúde, social entre outras.

Ressalta-se que a presente matéria já foi analisada em sede dos autos de Representação TC/015874/2017, no qual foi julgada procedente e com aplicação de multa, conforme Acórdão nº 527/2019.

Desta feita, tendo em vista que a ex-gestora LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO já respondeu pelos seus atos em sede dos autos de Representação TC/015874/2017, entende-se que não há necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ficando a critério da atual gestão tal procedimento, caso ache necessário, sem que haja a sua abstenção em assumir a obrigação em regularizar a situação patrimonial do município.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se o presente documento em razão do NÃO DEFERIMENTO DA ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30/10/2019.

(Assinado eletronicamente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC Nº. 008.513/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 080/2019 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 2.297/2018, DE 24/04/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MIGUELIZA LEOCÁDIA COELHO

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência.  
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.  
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato  
concessório de Pensão por Morte da Srª. Migueliza  
Leocádia Coelho.*

## 1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Srª. Migueliza Leocádia Coelho, CPF nº. 411.567.063-00, por si, devido ao falecimento de seu companheiro, Sr. Daniel Marcos Ferreira da Silva, CPF nº. 476.705.254-87, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí – 14º BPM – Oeiras, na patente de Cabo-PM, ocorrido em onze de maio de dois mil e dezessete.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância

dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2.297/2018 - expedida em vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 223 de trinta de novembro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.233,97 (três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 3.186,23 (Lei nº. 6.173/12), b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia e Complemento R\$ 47,74 (Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2.297/2018 - no valor mensal de R\$ 3.233,97 (três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos) mensais, requerida pela Srª. Migueliza Leocádia Coelho, CPF nº. 411.567.063-00, por si, devido ao falecimento de seu companheiro, Sr. Daniel Marcos Ferreira da Silva, CPF nº. 476.705.254-87, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí – 14º BPM – Oeiras, na patente de Cabo-PM, ocorrido em onze de maio de dois mil e dezessete.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, trinta de outubro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC Nº. 022.169/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 081/2019 – PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP Nº. 1.789/2018, DE 17/07/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ELIAS ALVES DE AMORIM

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência.  
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.  
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato  
concessório de Pensão por Morte do Sr. Elias Alves  
de Amorim.*

## 1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Elias Alves de Amorim, CPF nº. 274.684.023-53, por si, devido ao falecimento de sua companheira, Srª. Erotildes

Ferreira Lima, CPF nº. 078.314.553-53, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível “A”, Classe “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº. 0325805, ocorrido em vinte e dois de abril de dois mil e dezoito.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 1.789/2018 - expedida em dezoito de julho de dois mil e dezoito no DO nº 151 de dez de agosto de dois mil e dezoito, os proventos da pensão

correspondem R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 907,72 (Lei nº 7.081/17), b) Complemento Constitucional R\$ 46,28 (art. 7º, VII da CF/88).

O valor da pensão deve corresponder ao valor do salário mínimo vigente.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 1.789/2018 - no valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais requerida pelo Sr. Elias Alves de Amorim, CPF nº. 274.684.023-53, por si, devido ao falecimento de sua companheira, Srª. Erotildes Ferreira Lima, CPF nº. 078.314.553-53, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Nível "A", Classe "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, matrícula nº. 0325805, ocorrido em vinte e dois de abril de dois mil e dezessete.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, trinta de outubro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

#napontadolápis

@Tcepi

Tce\_pi

(86)3215-3985/3987

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)



## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
06/11/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2019

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
(CONS. KENNEDY BARROS)

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)  
PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003027/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito - Falecido) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI Dados complementares: OBS: Inicialmente foi instaurada Tomada de Contas em razão da ausência da prestação de contas do Sagres Contábil – mês de Dezembro/2016 – e Documentação Web – meses de setembro a dezembro de 2016, bem como do não envio do Balanço Geral – exercício financeiro de 2016, conforme consta do relatório do contraditório (peça 67) e parecer do MPC (peça 69). OBS 1: Ressalta-se que não foram apontadas ocorrências relevantes nos seguintes órgãos, não tendo sido necessária a citação dos respectivos gestores dos respectivos períodos, consoante consta relatório do contraditório (peça 67), parecer do MPC (peça 69) e relatório de voto do Relator (peça 76).: FUNDEB (01/01 - 15/09/2016); FMS (16/09 - 02/10 /2016), Processos Apensados: TC/011317/2016 - Representação c/c medida cautelar em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito). TC/021771/2016 - Denúncia noticiando, em resumo, a suspensão do pagamento de precatórios e realização de obras e serviços sem procedimento

licitatório, em detrimento de contratos vigentes, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Sebastiana Vieira de Carvalho (Prefeita Eleita). Denunciado: José Pereira dos Santos (Ex-Prefeito). Advogado: Washington Luis R. Ribeiro - OAB/PI nº 276/00-B (procuração à peça 02, fls. 05, pela denunciante). TC/001636/2017 - Representação contra a P.M. de Pajeú do PI em razão da não publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, exercício financeiro de 2016. Representante: Sebastiana Vieira de Carvalho (Prefeita Eleita). Representado: José Pereira dos Santos (Ex-Prefeito). RESPONSÁVEL: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 13/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (peça 63, fls. 04 ) RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 14/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: CREUSA CRONEMBERGER DOS SANTOS - De: 01/01/16 à FUNDEB (GESTOR(A)) 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: LEIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLEIDIOMAR MOURA DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 02/10/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM - FMS (GESTOR(A)) De: 03/10/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ROBERT MARTINS DE MIRANDA CABEDO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALLYNE DE MOURA AMORIM - FMAS (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 16/09/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO -

CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/009478/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Elpídio Bezerra Filho. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Notícia suposto ato de desrespeito a ordem cronológica de pagamentos realizados pela P.M. de Wall Ferraz do Piauí, durante o exercício de 2017. Dados complementares: Representante: Elpídio Bezerra Filho. Representado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/011848/2019

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução da contratação emergencial da empresa RGM Informática LTDA., para a prestação de serviço e manutenção continuada de Solução de Gestão Pública. Dados complementares: Denunciados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário de Administração e Recursos Humanos de Teresina) e Manoel da Costa Alves (Responsável legal pela empresa RGM Informática Ltda.). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 14, fls. 14, pela RGM



Informática Ltda. ) ; Francisco Abizael Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618) (sem procuração, pelo denunciante) ; Pablo Alves Prado - OAB/DF nº 43.164 (sem procuração, pelo denunciante)

## REPRESENTAÇÃO

TC/005730/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Alega supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 095/2018 -SEMA/PMT. Dados complementares: Representante: LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário) e Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira).

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006918/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Erivelton de Sá Barros (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA RESPONSÁVEL: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Advogado(s): Leonel Luz Leão - OAB/PI nº 6.456 (procurador geral do município de Bocaina)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005961/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Dados complementares: Processo Apensado: TC/017526/2017 - Representação c/c medida cautelar contra a C. M. de Paes Landim, relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas, exercício financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Idelbrando Borges Pereira (Presidente da C. M. de Paes Landim). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 034 de 05/10/2017, Decisão nº 1.585/17 (peça 24), Acórdão nº 2.766/2017 (peça 25) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 195, de 24/10/2017 (págs. 14/15). RESPONSÁVEL: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/17 à 23/03/17 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) RESPONSÁVEL: LUCINETE BORGES DE JESUS - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 24/03/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ROBERTO LUCAS MOURA RUBEN PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/17 à 10/09/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) RESPONSÁVEL: TELIANE MORAES DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) De: 11/09/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAES LANDIM Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (sem procuração) RESPONSÁVEL: IDELBRANDO BORGES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade

Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (sem procuração)

TC/006018/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Arão Martins do Rêgo Lobão (Diretor) e outros. Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Dados complementares: Processo Apensado: TC/006230/2017 - Auditoria ordinária em contratos e fiscalização de obras contratadas em situação emergencial no DETRAN/PI, exercício financeiro de 2017. Responsáveis: Margarete de Castro Coelho (Governadora em exercício), Arão Martins do Rêgo Lobão (Diretor), Ticiania Cristina Alves Cavalcante, Raiça Maria da Silva Lima e Júlio Marcelino da Costa Neto (Sócios da Tecnic Engenharia Ltda). Advogado(s): Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages - OAB/PI nº 4.595 (substabelecimento à peça 27, fls. 02, pela Sra. Margarete de Castro Coelho), Ataliba Felipe Sousa Oliveira - OAB/PI nº 15.735 e outros (procuração à peça 32, fls.08, por Ticiania Cristina Alves Cavalcante, Raiça Maria da Silva Lima e Júlio Marcelino da Costa Neto. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 001 de 25/01/2018, Decisão nº 030/2018 (peça 58), Acórdão nº 037/2018 (peça 59) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 029, de 15/02/2018 (págs. 12/13). RESPONSÁVEL: JEOVANNA RIBEIRO MOURA - DETRAN-PI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: FRANCISCO DENISAR DUARTE ARAÚJO - DETRAN -PI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO - DETRAN-PI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Advogado(s): Bertonini Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/PI nº 9.694 (peça 34, fls. 02)

## REPRESENTAÇÃO

TC/008151/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE MADEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Madeiro, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Almir José Lima (Presidente da C. M. de Madeiro).

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**  
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005130/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Dados complementares: Processo apensado: TC/015109/2015 – Denúncia contra a P. M. de Nazária-PI, solicitando o cancelamento do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 16/2015 no município de Nazária-PI, (exercício financeiro de 2015). Denunciante(s): José Willians de Araújo Silva (Representante da empresa Saneamento e Serviços Ltda. – ME (SANESER). Denunciado (s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito Municipal). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (procuração à peça peça 12, fls. 02, pelo

denunciado) e Lorena Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI nº 9.738) – (sem procuração nos autos). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 09, do dia 29 /03/2016, Decisão nº 190/16 (peça 25), Acórdão nº 876/16 (peça 26) publicado nas páginas 38/39 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 68 de 14/04/2016. RESPONSÁVEL: FRANCISCOUBALDONOGUEIRA-PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 35, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA LOPES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA Advogado(s): Anderson da Silva Lopes OAB Nº 10922 (peça 53, fls. 08 ) RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 42, fls. 03 ) RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 34, fls. 03 ) RESPONSÁVEL: MARCELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/019454/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues (ex-prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Dados complementares: OBS: Retornam os autos para conclusão de julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 09/10/2019, conforme decisão nº 467/19 (peça 41). RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho

(OAB/PI nº 6.899) (peça 37, fls. 02 ) RESPONSÁVEL: DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls. 04) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ONOFRE DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007066/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (peça 37, fls. 02)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003061/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Dados complementares: Processos Apensados: TC/011301/2016 - Representação contra a P.M. de Santo Antônio dos Milagres diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito). Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 e outra (procuração à peça 07, fls. 04, pelo representado). TC/017277/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a P.M. de Santo Antônio dos Milagres, peticionado o imediato bloqueio das contas bancárias da P.

M. de Santo Antônio dos Milagres, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito). Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 e outra (procuração à peça 09, fls. 04, pelo representado). TC/021104/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a P.M. de Santo Antônio dos Milagres, exercício financeiro de 2016. Peticionado o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Santo Antônio dos Milagres, devido ao fato de o gestor não ter apresentado documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Prefeito). Advogada: Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3.401 (procuração à peça 17, fls. 04, pelo representado). TC/021207/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a C.M. de Santo Antônio dos Milagres, peticionado o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Santo Antônio dos Milagres, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a agosto de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da C. M. de Santo Antônio dos Milagres). TC/018967/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a C.M. de Santo Antônio dos Milagres peticionado o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Santo Antônio dos Milagres, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da C. M. de Santo Antônio dos Milagres). TC/015599/2016 - Representação c/c pedido cautelar contra a C.M. de Santo Antônio dos Milagres, peticionado o

imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Santo Antônio dos Milagres, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da C. M. de Santo Antônio dos Milagres). RESPONSÁVEL: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 65, fls. 02 ) RESPONSÁVEL: BERTULINA NEVES DE SOUSA COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 54, fls. 06) RESPONSÁVEL: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 55, fls. 06) RESPONSÁVEL: JAIRANES SANTOS DA SILVA GOMES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 56, fls. 05) RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO SOUZA COSTA - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES RESPONSÁVEL: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002930/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 37 de 30/10/2019. Retorna a pauta para colher voto da Cons<sup>a</sup> Waltânia Leal. Processos Apensados: TC/008761/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório – RDC n.º 001/2016, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação/implantação de sistema de abastecimento de água no município de Canto do Buriti/PI. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 10, fls. 03, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/009284/2016 (processo apensado ao TC/008761/2016) - Denúncia apresentada sobre a publicação dos anexos do Edital do certame RDC 001/2016 no portal do “licitações web”. Denunciante: José Dias de Castro Júnior. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (prefeito). TC/013886/2016 - Representação em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Marcos Nunes Chaves (prefeito), Advogada: Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (procuração à peça 09, fls. 04, pelo Sr. Marcos Nunes Chaves). TC/018944/2016 - Representação informando que o presidente Câmara Municipal de Canto do Buriti não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a Julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Ilio de Sousa Rodrigues (vereador - presidente da câmara). RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES

- FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES  
 - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 25, fls. 35) RESPONSÁVEL: JOSÉ ILIO DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

TC/002998/2016

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Emidio de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Dados complementares: Processo Apensado: TC/011922/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Marcos Parente em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Manoel Emídio de Oliveira (Prefeito). OBS: Não foi objeto de análise o FMS (02/11 a 31/12/2016) e FMAS (02/11 a 31/12/2016), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 26), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60). RESPONSÁVEL: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 46, fls. 09 (contas de governo) e peça 47, fls. 03 (contas de gestão) ) ; Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: GEDISON ALVES RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 02/11/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 45, fls. 68 ) RESPONSÁVEL: VALDELICE FERREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça

53, fls. 03 ) RESPONSÁVEL: ROSENIRA ALVES DIAS BONFIM - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/11/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 45, fls. 67) RESPONSÁVEL: EDNA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 54, fls. 03) RESPONSÁVEL: JEANNETH MARTINS DA FONSECA OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE MARCOS PARENTE RESPONSÁVEL: MARIA SELMA RIBEIRO DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MARCOS PARENTE

TC/005483/2015

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/014103/2015 - Representação contra a P. M. de São Lourenço do Piauí acerca de supostas irregularidades em procedimento administrativo RDC – PRESENCIAL nº 01/15, exercício financeiro de 2015. Representante: Construtora Olho D'Água Ltda (representada pelo proprietário Diego de Castro Macedo). Representados: Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito) e Ricardo Ribeiro de Santana (presidente da CPL). OBS: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 55) e parecer do MPC (peça 57): FMAS. RESPONSÁVEL: BIRACI DAMASCENO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 e outro (peça 46, fls. 07) RESPONSÁVEL: EDMILSON SANTANA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/01/15 à 02/06/15 Sub-

unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO DE SANTANA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 03/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: NATÁLIA RIBEIRO ASSIS DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/03/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: LUCILENE SANTANA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SANTANA CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02)

TC/005246/2015

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Paulo Cesar Vilarinho Soares (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise, consoante consta nos relatórios de fiscalização (peça 31), contraditório (peça 67) e parecer do MPC (peça 69): FMAS (período: 01/01 - 31/12/2015), Hospital Aristides Saraiva de Almeida (período: 01/01 - 31/12/ 2015), FMS (período 01/01 - 31/12/2015), FUNDEB (período: 01/01 - 30/04/2015). Processos Apensados: TC/013508/2015 - Representação c/c medida

cautelar contra a P.M. de Palmeiras, exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Paulo Cesar Vilarinho Soares (Prefeito). TC/004681/2015 - Denúncia contra a P.M. de Palmeiras, exercício financeiro de 2015. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado (Via Ouvidoria). Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (procuração à peça 07, fls. 07, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 23/09/2015, Decisão nº 416/15 (peça 23), Acórdão nº 1.723/15 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 54/16 (pág. 36) de 23/03/ 2016. TC/004353/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Palmeiras, exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Reginaldo Soares Veloso Júnior (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (representante da empresa Norte Sul Alimentos Ltda.). Advogado(s): Ramon Teles Madeira Campos - OAB/PI nº 7.265 (procuração à peça 18, fls. 19, pelo Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar). TC/011542/2015 (apensado ao TC/004353/2015) - Decisão Monocrática nº 007/2015-Rp. TC/017101/2015 (apensado ao TC/004353/2015) - Decisão Monocrática nº 007/2015-Rp. TC/018988/2015 - Denúncia contra a P.M. de Palmeiras, exercício financeiro de 2015. Denunciante: Genésio da Costa Nunes. Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (procuração à peça 11, fls. 05, pelo denunciado). RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 62, fls. 08 ) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAS RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PALMEIRAS RESPONSÁVEL: RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRAS Advogado(s): Renata Érica Pereira Teixeira - OAB/PI nº 12.377. (peça 63, fls. 14 )

TC/005295/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/003385/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de São João do Piauí em razão de contratação de empresa impedida de contratar com o poder público, exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Representante da empresa Norte Sul Alimentos Ltda.). Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 06 de 09/03/2016, Decisão nº 126/16 (peça 27), Acórdão nº 649/16 (peça 28) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 56/16 (pág. 37) de 29/03/2016. TC/003385/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a C. M. de São João do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de São João do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação WEB e Documentação comprobatória das despesas , exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE /PI. Representado: Elias Laurentino de Carvalho (Presidente da C. M. de São João do Piauí). TC/003385/2015 - Denúncia contra a C. M. de São João do Piauí noticiando a ilegalidade de nomeação de servidor para o cargo de Controlador Geral, em dois aspectos: inexistência de tal cargo na estrutura administrativa do município; e o provimento, que teria se dado de forma inadequada, exercício financeiro de 2015. Denunciante: José Aparecido dos Santos. Denunciado: Elias Laurentino de Carvalho (Presidente da C. M. de São João do Piauí). RESPONSÁVEL: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (sem procuração) RESPONSÁVEL: ELIANE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 28/01/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO

DO PIAUI RESPONSÁVEL: WELLES FERREIRA FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 29/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: BERONISA PEREIRA CRONEMBERG - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 28/01/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: HELI RAQUEL DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) De: 29/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: RUTH DE SOUSA PORTO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: EVANGELINA SILVA BARROSO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 39, fls. 02)

TC/005367/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Chirlene de Souza Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Dados complementares: OBS: Ressalta-se que em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 27), contraditório (peça 64) e parecer do MPC (peça 66): P. M. de JERUMENHA (09/05/2015 a 18/05/2015), FUNDEB (09/05/2015 a 18/05/2015), FMS (09/05/2015 a 18/05/2015), FMAS (09/05/2015 a 18/05/2015), UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA (01/01 - 08/05/2015) e (19/05 a 31/12/2015), UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA (09/05/2015 a 18/05/2015), CÂMARA (09/05/2015 a 18/05/2015).

Processos Apensados: TC/012350/2015 - Denúncia contra a P.M. de Jerumenha/PI em razão de possíveis irregularidades na majoração do subsídio do vice-prefeito, exercício financeiro 2015. Denunciante: Deusdemes Lopes Guimarães. Denunciada: Chirlene de Souza Araújo (Prefeita). Advogado(s): Luana Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 e outros (peça 15, fls.08, pela denunciada). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 06/04/2016, Decisão nº 184/16 (peça 25), Acórdão nº 978/16 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 70/16 (pág. 29) de 18/04/2016. TC/017694/2015 - Representação com medida cautelar de bloqueio de contas contra a C. M. de Jerumenha/PI relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Bemvindo de Albuquerque (presidente da C.M. de Jerumenha/PI). TC/001192/2016 - Denúncia contra a P.M. de Jerumenha/PI em razão de supostas irregularidades na execução do contrato da prefeitura com a empresa responsável pelo serviço de limpeza pública, com a finalidade de apropriação indevida de verbas públicas, exercício financeiro 2015. Denunciante: Osvaldo Ribeiro de França. Denunciada: Chirlene de Souza Araújo (Prefeita). Advogado(s): Luana Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 e outro (peça 08, fls. 06, pela denunciada). RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 50, fls. 21) RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB

DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 50, fls. 21) RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 22) RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 22) RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 23) RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 23) RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA

## REPRESENTAÇÃO

TC/002136/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Objeto: Relata a ausência das prestações de contas mensal dos meses de janeiro a outubro do exercício de 2018, culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público

de Contas - TCE/PI. Representado: Edson Barbosa da Silva (Presidente da C.M. de Santo Antônio dos Milagres). Processo Apensado: TC/006839/2019 - Ordem Judicial.

TC/017768/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MANOEL EMIDIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Manoel Emídio tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Medeiros da Silva (Prefeito).

TC/019005/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: PIC 05/2018 nº SIMP 000134-2014/2018, em face do Prefeito de Teresina, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, no sentido de apurar suposta aplicação indevida de recursos públicos na Prefeitura de Teresina. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representados: Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito) e Washington Luís de Sousa Bonfim (Secretário de Planejamento de Teresina). Advogado(s): José Rógeres Pereira Marculino Filho - OAB/PI nº 12.978 (sem procuração, pelo Sr. Washington Luís de Sousa Bonfim)

**TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)**